



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Disponibilização em 14/08/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 37/2025-CGJ

SEI 8.2025.0010/000043-8

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

RI - Altera os artigos 754 e 755 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, para atualizar o Projeto Gleba Legal.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA **FABIANNE BRETON BAISCH**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a importância do Projeto Gleba Legal para a regularização de imóveis em condomínio, bem como a necessidade de assegurar maior segurança jurídica ao procedimento;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços extrajudiciais ao exercício e concretização de direitos fundamentais; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 754 da CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 754 – Nas comarcas do Estado do Rio Grande do Sul, para os condomínios rurais *pro diviso* que apresentem situação consolidada e localizada, a regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento, será efetuada com a anuência dos confrontantes das parcelas a serem estremadas.

Art. 2º. Fica alterado *caput* do art. 755 da CNNR, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a inclusão do § 2º, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 755 – A posse do proprietário sobre a parcela *pro diviso* a estremar deve contar de no mínimo 05 (cinco) anos, permitida a soma do tempo de posse dos proprietários anteriores.

§ 1º – A comprovação do prazo de posse será feita mediante declaração do proprietário, corroborada pelos confrontantes.

§ 2º – Para o cômputo do prazo previsto no *caput*, a soma do tempo de posse dos proprietários anteriores deve se dar exclusivamente sobre a parcela *pro diviso* a estremar, vedada a soma em casos em que a posse dos antecessores é sobre parcela diversa ou maior do que a do objeto da estremação.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,

Corregedora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 13/08/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8170195** e o código CRC **A9175B96**.